



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 50 / 2018

Pregão Presencial Nr. 32 / 2018

Objeto:: Serviços Terceirizados com Máquinas Pesadas..

Em análise ao Recurso onde solicita-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Empresa:: **SOLUÇÃO TERRAPLANGEM LTDA - CNPJ: 26,555,282/0001-87** do processo acima descrito interposta por **PORTELA TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 23,062,510/0001-99** da cidade de Tenente Portela - RS, neste ato representado pela Pregoeiro Sr. Tiago M. Albarello, manifesta-se nos seguintes termos:

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Quanto a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Empresa:: **SOLUÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA**, para o Item 3 (Escavadeira Hidráulica 17 toneladas) no certame acima descrito por “entender” que a Mesma *“ Que a empresa NÃO POSSUI Caminhão Compatível e devidamente legalizado junto ao Detran para o transporte da máquina, para atender a cláusula 6.2.5 a alínea “b” do edital, anexo junto ao recursos Cópia de Documento no qual demonstra que o referido caminhão apresentado pela empresa licitante que sua capacidade de carga é de 13,22 toneladas, não sendo compatível com a Máquina objeto do edital que é de no mínimo 17 toneladas”*, salientou ainda, que, *“ a empresa não possui autorização junto ao Detran do Rio Grande do Sul e tampouco junto ao DAER-RS o qual é uma exigência do DAER para caminhões Prancha { Lei. 9503/97 – DN: 32/2002/DAER – R:210/2006 do Contran},*

Observamos que o Edital atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sendo que suas exigências estão adequadas à necessidade do que pretende-se comprar e, que sendo o Município uma Autoridade Pública deve seguir as normas e exigências atribuídas pelos Órgãos responsáveis pelo tráfego e trânsito de veículos tanto no Estado do Rio Grande do Sul como no Brasil todo, pelo qual, esta pregoeira buscou informações junto ao DAER e representante local junto ao Detran-RS no sentido de fornecer um Parecer justo e legal ao presente recurso e, com base nestas diligências e na documentação apresentada pela Licitante **SOLUÇÃO TERRAPLANAGEM** e pela empresa Impugnante, esta pregoeira:

Resolve e aconselha pelo deferimento deste Recurso e, pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Empresa:: **SOLUÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA**, entendendo que a o veículo apresentado na habilitação do certame não possui condições físicas e documentais para o transporte da máquina em questão, reservando-se assim, o município de futuras complicações e/ou até mesmo processo cíveis que possam vir ocorrer em caso de algum *“sinistro”* e/ou acidente tanto de trabalho como de trânsito, o qual foi *“alertado”* quando da realização das diligências junto aos órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 27 de ABRIL DE 2018

Tiago M. Albarello (Pregoeiro)

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e DEFIRO o presente Recurso, mantendo-o integralmente como fora publicado.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico